



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TOLEDO

Edital para distribuição das tendas ao segmento do artesanato e participação na Feira Municipal de Arte e Artesanato

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Toledo torna público para conhecimento dos interessados do segmento cultural do artesanato, com fundamento na Lei Municipal nº 2.356 de 17 de novembro de 2021, que ficam abertas as inscrições para o credenciamento no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo e recebimento das tendas, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1.2. A Feira de Arte e Artesanato realizada pelo Grupo Tenda – projeto cultural da Secretaria Municipal de Cultura – ocorre duas vezes ao mês (nos dois primeiros sábados de cada mês) das 08h às 14h30min na Praça Willy Barth – localidade compreendida entre as Ruas: 7 de setembro, Dom Manoel da Silveira D Elboux, Largo São Vicente de Paula e Leonardo Júlio Perna.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital constitui-se na concessão de **25 (vinte e cinco)** tendas que serão distribuídas aos profissionais artesãos que obtiverem o deferimento de suas inscrições neste certame e, portanto, passarão a compor institucionalmente o Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo. As inscrições a este Edital seguem de **22 de abril de 2022 até as 17h:00 do dia 06 de maio de 2022** de modo presencial com entrega de documentos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo localizado na Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro (com encaminhamento para a Secretaria Municipal de Cultura), em horário comercial compreendido das 08h as 11h45 e das 13h30 as 17h (**conforme subitem 7.1 deste Edital**).

2.2. Há a previsão de formação de cadastros reserva a fim de preencher as vagas que vierem a surgir na feira em período que anteceda a validade final deste chamamento.

2.1.1. Por tenda, compreende-se neste edital a estrutura elaborada em ferro, medindo 2,00m (comprimento) X 2,00m (largura) X 2,70m (altura), com cobertura e laterais em lona vinílica personalizada, dupla face, utilizada para abrigar os artesãos e suas

mercadorias durante as ações de exposição nas feiras de arte e artesanato realizadas no município de Toledo.

2.3. O resultado deste Edital tem validade por um período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura dos Termos de Cedência de Material e Termos de Compromisso.

2.4. Compreende-se neste Edital que em caso do número de inscrições habilitadas forem superiores ao número de tendas disponíveis a serem distribuídas por este Edital, prevê-se a elaboração de cadastro reserva no objetivo de suprir vacâncias, desistências ou outras eventualidades que possam ocorrer com os inscritos outrora credenciados.

2.5. As tendas serão fornecidas pelo Governo Municipal de Toledo representado pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante a assinatura do Termo de Cedência de Material (Anexo V) e do Termo de Compromisso (Anexo VI).

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis a partir da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar e/ou solicitar pedidos de esclarecimentos deste Edital.

3.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Paraná, CEP: 85900-110.

3.3. Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Seleção, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação**.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para as inscrições.

3.5. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4. DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Compreende-se que a participação neste Edital é voltada exclusivamente para os inscritos que representem o segmento do artesanato do município de Toledo.

4.2. Conforme legislação federal são considerados artesãos aqueles que produzem trabalhos artísticos e artesanais que não sejam derivados ou baseados em produtos industrializados e/ou importados, isto é, que transformam a matéria-prima em produto final.

4.3. Entende-se por arte o trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, transformando matéria prima em bens artísticos e utilitários, nas áreas de cerâmica, desenho, escultura, gravura, pintura, tapeçaria e fotografia.

4.4. Entende-se por artesanato, o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados.

4.5. Entende-se por industriano, objetos cuja matéria-prima é industrializada e sua produção é feita em série, utilizando na maioria das vezes, moldes, formas ou máquinas. A criação pode ser praticada por possuir identidades que garanta sua originalidade.

5. DA ORGANIZAÇÃO DESTE EDITAL

5.1. Este edital é composto das seguintes etapas de execução:

ETAPA 1 - Inscrições

ETAPA 2 - Habilitação

ETAPA 3 – Período de Recurso

ETAPA 4 – Da Avaliação e Seleção das amostras

ETAPA 5 - Deferimento

ETAPA 6 - Assinatura dos Termos e Distribuição das tendas

6. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DESTE EDITAL

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/04/2022
2	Período de impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos do Edital	20/04, 22/04, 25/04, 26/04 e 27/04
3	Período de Inscrições ao Edital (via setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo)	22/04/2022 até 06/05/2022
4	Período da análise documental para Habilitação	07/05 a 10/05 /2022
5	Divulgação das inscrições HABILITADAS e INABILITADAS	11/05/2022
6	Convocação dos HABILITADOS para amostra de peças	12/05 e 13/05/2022
7	Divulgação das inscrições DEFERIDAS (pós análise da amostra de peças)	16/05/2022
8	Período de Credenciamento (assinatura dos termos) e Distribuição das tendas	20/05/2022

6.1. Todos os resultados e processos de cada etapa serão publicados no Órgão Oficial do Município de Toledo (neste link: <https://www.toledo.pr.gov.br/pagina/orgao-oficial>) e divulgados pelas redes sociais da Secretaria Municipal da Cultura na internet (página do Facebook: <https://www.facebook.com/toledocultura/> e perfil no Instagram: https://www.instagram.com/cultura_toledo/).

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital **somente** pessoas jurídicas (PJ) com CNPJ ativo que atendam às exigências deste instrumento.

7.2. Os interessados na Chamada Pública devem ser residentes em Toledo – PR (área urbana e/ou rural), ter capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e não ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, bem como satisfazer as condições fixadas neste Edital e seus anexos e aceitar as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

7.3. Não será admitida a contratação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Só poderão participar deste certame pessoas que:

- a) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos completos;
- b) Residam e comprovem domicílio em Toledo;
- c) Tenham comprovação de atuação artística no segmento do artesanato há pelo menos 02 (dois) anos desde o lançamento deste Edital;
- d) Não mantenham dívidas ativas seja com a União, com o Estado ou com o Município;
- e) Estiverem devidamente cadastrados como agentes culturais no Sistema Municipal de Cultura (SMC) e mantiverem o cadastro atualizado com portfólio e demais informações de contato e localização;
- f) Não sejam servidores públicos ativos da esfera municipal, estadual e/ou federal (servidores aposentados podem participar).
- g) Não mantenham débitos trabalhistas, conforme prevê a Lei Nº 12.440/2011.

8. ETAPA 1 - DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições ocorrerão no período de **22/04/2022 a 06/05/2022, das 08h00 às 11h45 e das 13h30 às 17h00**, e os interessados deverão protocolar, em envelope identificado e lacrado (ETIQUETADO CONFORME MODELO DO ANEXO I), os documentos listados no **item 9** deste Edital no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo, situado na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Centro, Toledo/PR, com encaminhamento para a Secretaria Municipal de Cultura, cujo contato é (45) 3378-4548.

8.2. Cada interessado (a) poderá se inscrever como expositor individual ou em dupla que compartilharão da mesma tenda, sendo que todos deverão preencher a Ficha de Inscrição (Anexo II deste Edital), anexar os documentos exigidos e apresentar as amostras para a Comissão Especial de Avaliação e Seleção quando convocados.

8.2.1. Compreende-se neste Edital que haverá um (01) titular pessoa jurídica responsável pela tenda e que este titular poderá indicar 01 (um) colaborador (remunerado ou não pelo titular) no ato da inscrição que o auxiliará nas atividades concernentes à sua participação na feira municipal. A responsabilidade da tenda, bem como, o atendimento aos deveres apresentados no Regulamento do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo (Anexo IX deste Edital) recairá única e exclusivamente ao titular (pessoa jurídica) credenciado neste certame.

8.3. As inscrições são gratuitas.

8.4. Ao inscrever-se o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de abertura de inscrições.

8.5. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção a ser instituída através de portaria pela Secretaria Municipal de Cultura de Toledo e publicada no endereço eletrônico do Órgão Oficial do Município de Toledo (link: <https://www.toledo.pr.gov.br/pagina/orgao-oficial>).

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

9.1. No ato da inscrição, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão protocolar:

- a) Cópia de RG e CPF do (a) interessado (a);
- b) Cópia do certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida (conforme modelo do ANEXO II);
- e) Cópia de comprovante de residência em nome do (a) inscrito (a) atualizado (com data de emissão não superior a noventa dias), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-residência (conforme modelo do ANEXO III);
- e) Portfólio (documento contendo fotos, links das redes sociais, links de matérias, clippings, registros de jornais, revistas e etc) que comprovem a atuação cultural no segmento do artesanato de no mínimo 02 (dois anos), conforme previsto na Lei Municipal Nº 2.356 de 17 de novembro de 2021;
- f) Comprovação do cadastro no Sistema Municipal de Cultura (SMC), tal como print de tela que deverá ser impresso e anexado junto aos demais documentos;
- g) Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais (a emissão das certidões podem ser realizadas conforme o passo a passo contido no ANEXO IV deste Edital); ou, ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme

Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente;

h) Dispensa de alvará e licenciamento para os que se formalizaram como Microempreendedor Individual (MEI) antes de 01/09/2020 (§6º do artigo 1º da Lei nº 13.874/2019 – Lei de Liberdade Econômica) – O passo a passo para adquirir a dispensa está no ANEXO IV deste edital;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do *link* <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (vide o passo a passo para emissão no ANEXO IV deste Edital);

j) Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo ANEXO X);

k) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.2. Compreende-se por portfólio um documento no formato de currículo ou trajetória documentada, deverá ser feito um texto de apresentação e ilustrado com comprovações de atuação artística ex: fotos, flyers, cartazes, recortes de revistas, certificados, diplomas, declarações e etc, organizados, que comprovem pelo menos 24 meses de atuação antes do lançamento deste Edital.

9.3. O portfólio deverá ser entregue com os demais documentos necessários para a inscrição neste Edital dentro do prazo apresentado no item 8.1.

10. ETAPA 2 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Após o período da inscrição a Comissão Especial de Avaliação e Seleção terá **03 (três) dias úteis** para avaliar e selecionar os inscritos que estiverem aptos e de acordo com o que está solicitado nos itens 7 e 9 deste Edital.

10.2. A relação dos inscritos habilitados será publicada em Órgão Oficial do município (neste link: <https://www.toledo.pr.gov.br/pagina/orgao-oficial>), bem como, compartilhado nas redes sociais da Secretaria Municipal da Cultura no dia útil seguinte ao término do prazo de seleção e avaliação.

11. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1. A avaliação e seleção dos inscritos serão realizadas pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção em duas fases: a primeira referente à análise documental que ocorrerá entre os dias **07/05/2022 a 10/05/2022** e, a segunda correspondente ao período de avaliação das amostras dos produtos entre dias **12/05/2022 e 13/05/2022** na Casa da Cultura (sede da Secretaria Municipal da Cultura), localizada na Rua XV de Novembro, 1638 – Centro, no município de Toledo/PR.

11.2. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção será composta por:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Sala do Empreendedor.

11.2.1. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção deste Edital será elencada pela Secretaria Municipal da Cultura e oficializada por meio da **Portaria Nº 145/2022, composta por:**

I – Representantes da Secretaria Municipal da Cultura: Cleonice Dumke; Cristiane Roberta Xavier Candido;

II – Representante da Secretaria Municipal de Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico: Fernanda de Oliveira Moreira

11.3. Os critérios para avaliação e seleção se basearão inteiramente nos seguintes pontos:

a) Atendimento integral aos documentos exigidos nos pontos 7, 8 e 9 deste Edital;

b) Verificação das amostras dos produtos que seguirão para exposição que, por sua vez, deverão estar de acordo com o que foi informado na **Ficha de Inscrição** (ANEXO II deste Edital) no ato da inscrição.

11.4. Cada critério atendido corresponderá a uma pontuação específica que será atribuída pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção na etapa específica de Avaliação e Seleção, conforme o que está disposto no Quadro de Avaliação e Seleção do Anexo VII, cujo teor está reproduzido a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Participação em cursos, oficinas de qualificação profissional no segmento do artesanato (cursos de capacitação, visitas técnicas, reuniões de modo geral) – com comprovação via portfólio	11 ou + = 5 pontos 08 a 10 = 4 pontos 05 a 07 = 3 pontos 03 a 04 = 2 pontos 01 a 02 = 1 ponto

Participação enquanto expositor (a) em Feiras municipais de artesanato – com comprovação via portfólio	20 ou + = 5 pontos 15 a 19 = 4 pontos 10 a 14 = 3 pontos 06 a 09 = 2 pontos 03 a 05 = 1 ponto
Trajetória de atuação no segmento de artesanato – com comprovação via portfólio	+ de 20 anos = 5 pontos 15 anos a 20 anos = 4 pontos 10 anos a 14 anos = 3 pontos 05 anos a 09 anos = 2 pontos 02 anos a 04 anos = 1 ponto
Qualidade dos produtos apresentados (originalidade, criatividade, qualidade da matéria-prima utilizada)	() 4 pontos (atende plenamente) () 3 pontos (atende satisfatoriamente) () 2 pontos (atende) () 1 pontos (atende parcialmente) () 0 pontos (não atende)

11.5. Em caso de empate na totalização dos pontos, a classificação deverá considerar prioridade a área geográfica, social e econômica do proponente, priorizando áreas de maior vulnerabilidade.

11.5.1. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do Art. 45 da Lei n º 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

12. ETAPA 3 - DO RECURSO

12.1. Qualquer Proponente participante deste Edital poderá recorrer a Secretaria Municipal de Cultura de Toledo para pedidos de esclarecimentos e/ou impugnar o conteúdo apresentado neste documento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da divulgação da abertura de inscrições deste certame no Diário Oficial do Município.

12.1.1. Não haverá prazo para interposição de recurso após a análise de documentação para a fase de Habilitação.

12.2. Os recursos e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados em envelope lacrado e identificado no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Cultura situado na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Centro, Toledo/PR, com encaminhamento para a Secretaria Municipal de Cultura (Modelo de Formulário de Solicitação de Recurso - ANEXO VIII deste Edital).

13. ETAPA 4 – DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1. Será solicitado 01 (uma) unidade de cada peça proposta por inscrito no Edital para compor a exposição de modo que possa ser realizado a avaliação das amostras. Esta avaliação ocorrerá por meio de agendamento com os inscritos HABILITADOS no processo de seleção. A Comissão Especial de Seleção e Avaliação terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, especificamente os dias **12/05/2022 e 13/05/2022**, para realizar a avaliação das amostras.

13.2. Os critérios utilizados para avaliação e seleção serão os elencados no último item da tabela que consta no subitem 11.4. deste Edital.

14. ETAPA 5 - DO DEFERIMENTO DO RESULTADO

14.1. Após o período de avaliação das amostras dos inscritos HABILITADOS, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura publicará no Órgão Oficial municipal (link: <https://www.toledo.pr.gov.br/pagina/orgao-oficial>) a relação dos inscritos que obtiveram resultado **DEFERIDO**.

14.2. O prazo para a publicação das inscrições **DEFERIDAS** é de até o dia **16 de maio de 2022** (tal como consta no cronograma do item 6) e não contará com a abertura de nova fase de pedido para recursos.

15. ETAPA 6 – DAS ASSINATURAS DOS TERMOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS TENDAS

15.1. As tendas serão distribuídas para os profissionais de artesanato que obtiverem o *status* da inscrição como DEFERIDA ao término do processo deste certame.

15.2. As tendas serão distribuídas aos inscritos deferidos mediante assinatura de Termo de Cedência de Material (ANEXO V) e Termo de Compromisso (ANEXO VI).

15.3. A distribuição das tendas entre os inscritos aprovados se dará mediante solenidade com data a ser definida conforme o calendário organizado pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

16. DO TERMO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL E TERMO DE COMPROMISSO

16.1. O Termo de Cedência de Material é o documento por excelência que permite e oficializa a utilização das tendas e celebra o acordo entre o governo municipal e os profissionais do artesanato que obtiverem o resultado deferido nas edições dos Chamamentos Públicos ofertados pela Secretaria Municipal de Cultura a fim de formalizar o Grupo Feira de Arte e Artesanato de Toledo.

16.2. O prazo de vigência do Termo de Cedência de Material se estende por um período de **12 (doze) meses**. Passado este período as tendas deverão ser vistoriadas pela Secretaria Municipal da Cultura a fim de verificar a integridade das mesmas e, posteriormente, serão restituídas à Secretaria supracitada até que novo certame seja divulgado e, assim, as tendas possam ser novamente repassadas a inscritos habilitados e deferidos.

16.3. O Termo de Compromisso é o documento pelo qual os inscritos neste Edital que forem contemplados com as tendas se comprometem com o governo municipal em relação ao correto manuseio, utilização, manutenção e conservação das mesmas, tal como expresso nas regras presentes no Regulamento do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo (ANEXO IX).

16.4. O prazo de vigência do Termo de Compromisso se estende pelo igual período e circunstâncias do Termo de Cedência de Material (subítem 16.2.).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caso o número de inscritos DEFERIDOS neste Edital não contemple o número de tendas disponíveis, as unidades remanescentes serão acondicionadas em local apropriado pela Secretaria Municipal de Cultura para serem utilizadas em um novo certame.

17.2. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Toledo: <https://www.toledo.pr.gov.br/> em aba apropriada de divulgação.

17.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura de Toledo.

17.4. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

ANEXO I – Modelo de etiqueta do envelope contendo os documentos para inscrição que deverá ser protocolado;

ANEXO II – Ficha de Inscrição;

ANEXO III – Declaração de Co-residência;

ANEXO IV – Passo a passo para acesso e emissão das declarações negativas de tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como, declaração negativa de débitos trabalhistas;

ANEXO V – Termo de Cedência de Material;

ANEXO VI – Termo de Compromisso;

ANEXO VII – Quadro de Avaliação e Seleção;

ANEXO VIII – Formulário de Solicitação de Recurso da Avaliação e Seleção;

ANEXO IX - Regulamento do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo;

17.5. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas através do telefone (45) 3378-4548 (Casa da Cultura) ou pelo whatsapp da Casa da Cultura (45) 99973-6862 em horário comercial das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:30 às 17h30.

17.6. Este Edital passa a ser válido da data de sua publicação.

Toledo, **18** de abril de 2022.

Rosselane Liz Giordani

Secretária de Cultura

Portaria Nº 06/2021

MODELO DE ETIQUETA DO ENVELOPE

<p>DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA</p>
<p><u>IDENTIFICAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)</u></p>
<p>Nome completo:</p>
<p>Data de envio dos documentos:</p>
<p>Assinatura do (a) candidato (a):</p>

FICHA DE INSCRIÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)
Nome completo:
Data de nascimento:
RG:
CPF:
CNPJ:
Endereço residencial:
Rua (Avenida, Travessa):
Número:
Bairro:
Complemento:
Ponto de referência:
CEP:
Cidade/UF:
Telefone para contato com DDD:
E-mail para contato:

II. LOCAL DE PRODUÇÃO
<input type="checkbox"/> Na casa própria
<input type="checkbox"/> Local exclusivo para produção
<input type="checkbox"/> Outros. Qual?
Endereço de produção:
Possui dispensa de alvará e licenciamento (Lei nº 13.874/2019 – Lei de Liberdade Econômica)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

III. DADOS SOBRE OS PRODUTOS PARA EXPOSIÇÃO
Descreva quais serão os itens/produtos que pretende expor na Feira de Arte e Artesanato (favor utilizar letra legível):

IV. DADOS DE COLABORADOR (A)
Se obter o deferimento da sua inscrição, pretende dividir sua tenda com um (a) colaborador (a)? () Sim () Não
Se sim, preencha os dados abaixo:
Nome completo do (a) colaborador (a):
Data de nascimento do (a) colaborador (a):
RG do (a) colaborador (a):
CPF do (a) colaborador (a):
Endereço completo do (a) colaborador (a):
Telefone para contato do (a) colaborador (a):

NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	
<p>Declaro para os devidos fins, junto a Comissão Especial de Avaliação e Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 11/2022 da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, que o (a) candidato (a) acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, emanexo encaminho comprovante de meu domicílio.</p> <p>Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.</p>	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME DA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM NÚMERO E, SE HOVER, COMPLEMENTO):	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA

ATENÇÃO:

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

- 1) Todos os dados completos;
- 2) Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.

PASSO A PASSO PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS: BRASIL >> PARANÁ >> TOLEDO

Para certidão negativa Pessoa Jurídica (PJ) do Governo Federal

1º Pesquisar no Google: CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL PESSOA JURÍDICA ou acessar diretamente o link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

2º Preencha o CNPJ na caixa de texto;

3º Clicar em “consultar”;

5º O download é realizado automaticamente após clicar em “consultar”;

6º Necessário imprimir a declaração e anexar aos demais documentos.

Para certidão negativa Pessoa Jurídica (PJ) do Governo Estadual

1º Pesquisar no Google: CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA JURÍDICA GOVERNO DO PARANÁ ou acessar diretamente o link:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

2º Preencha o CNPJ na caixa de texto;

3º Preencha a caixa de texto do “código de controle da imagem abaixo” (caso necessário, gere nova imagem

4º Clique em “emitir”

5º Observe que na parte superior (acima das caixas que pedem o número do CPF ou do CNPJ) haverá uma informação na cor verde que diz: **“O documento foi gerado com sucesso. Caso não consiga visualizar, clique aqui.”**;

6º Clique no “clique aqui” contido na informação;

7º Será realizado o download da declaração.

Para certidão negativa Pessoa Jurídica (PJ) do Governo Municipal

1º Acesse o site: <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>

2º Na primeira seção marque a opção “empresa do município”;

3º Ainda na primeira seção, preencha com o número do seu CNPJ (abaixo da caixa que pede o número da inscrição estadual. OBS.: a inscrição estadual não precisa ser preenchida agora, pois ao colocar o CNPJ, vai puxar a inscrição estadual na sequência);

4º Na segunda seção clique em “finalidade” e marque a opção “verificação”;

5º Na terceira e última seção preencha a caixa de diálogo com seu nome e logo abaixo com o seu CPF ou CNPJ;

6º Clique em “gerar nova certidão”;

7º Em uma nova aba do navegador abrirá a certidão em formato .pdf. Imprima o documento e o anexe com os demais documentos.

Para emissão da Dispensa de Alvará e Licenciamento (MEI)

- 1º Acesse o site do Portal do Empreendedor: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- 2º Clique em “Já sou MEI”;
- 3º Desça a barra de rolagem da navegação e clique em “Dispensa de Alvará e Licenciamento”;
- 4º Acesse a sua conta no portal gov.br digitando o cpf e senha;
- 5º Emita a Dispensa de Alvará e Licenciamento e imprima o documento;
- 6º Anexe a Dispensa de Alvará e Licenciamento junto aos demais documentos que deverão ser entregues em envelope devidamente etiquetado e protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Toledo.

Para Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- 1º Acesse o site do Portal do Tribunal Superior do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1> ;
- 2º Clique em “Emitir Certidão”;
- 3º Informe o número do CPF ou CNPJ no campo em que solicita esta informação;
- 4º Digite (ou ouça) os caracteres exibidos na imagem que aparece no quadro;
- 5º Clique em ENTER;
- 6º A certidão será baixada automaticamente após o ENTER;
- 7º Imprima a certidão e anexe junto aos demais documentos.

CEDÊNCIA Nº xxx/2022 – TENDA - FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001/88, com sede na Rua XV de novembro, 1638 – Centro, neste ato representado pelo Sr. **Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pela Secretária **ROSSELANE LIZ GIORDANI**.

CESSIONÁRIO (A): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, brasileiro (a), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, no bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Toledo/PR.

Por este instrumento as partes supramencionadas resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade firmar **TERMO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL SEM TÍTULO ONEROSO**, tendo por objetos os usos dos bens públicos: tendas e o respectivo espaço para instalação, assim como, a permissão de participação na Feira. Este instrumento reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS E FINALIDADE

São objetos da presente Cedência:

- I – o uso e a guarda de 01 (uma) tenda conforme descritivo no Anexo I deste Termo;
- II – o uso do espaço número xxxxxxxxxx para sua instalação conforme a numeração da vaga definida em mapa no Anexo II deste Termo;
- III – A Permissão de Participação na Feira.

A finalidade da presente Cedência é a realização de Feira denominada **TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO**, a qual se realizará todos os 02 (dois) primeiros sábados de cada mês, no horário das 08 horas as 14 horas e 30 minutos na Praça Willy Barth, entre as ruas 7 de setembro, Dom Manuel D’Elboux, Largo São Vicente de Paula e Leonardo Júlio Perna, nesta cidade de Toledo (PR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

É de responsabilidade do CEDENTE:

- I – Fornecer a tenda conforme a descrição no Anexo I deste Termo;
- II – Definir e Permitir o local para a instalação da tenda conforme mapa disponibilizado no Anexo II deste Termo, elaborado na Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Elaborar material de propaganda e divulgação das ações referentes a realização das Feiras;
- IV – Organizar todos os processos de cada edição de Chamamento Público que se dará anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

São direitos e obrigações dos CESSIONÁRIOS:

I – Cada CESSIONÁRIO terá direito a utilização de 01 (uma) tenda que será cedida pela Secretaria Municipal da Cultura do município de Toledo;

II – É de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO a montagem, desmontagem e transporte das tendas, cabendo a ele a manutenção e conservação das mesmas;

III – Em caso de perdas e danos das tendas, o CESSIONÁRIO responsável no ato da celebração deste instrumento deverá custear todas as taxas de manutenção e demais ônus possíveis ocasionados em virtude da má utilização, transporte e acondicionamento indevidos ou inadequados das tendas;

IV – O CESSIONÁRIO poderá expor ou vender em sua tenda, apenas produtos para os quais tenha sido credenciado no ato de sua inscrição ou atualização cadastral prévia;

V – É permitido ao CESSIONÁRIO atuar com um (a) colaborador (a) na mesma tenda que lhe foi cedida, desde que os dados deste colaborador (a) seja informado no ato da inscrição em campo específico;

VI – Não é permitida a utilização da tenda e do espaço, total ou parcialmente por terceiros. Na ausência dos CESSIONÁRIOS poderão estar substituindo-os apenas as pessoas cujos nomes constam neste Termo de Cedência de Material e que estejam devidamente identificados com o uso de crachá que será confeccionado e disponibilizado pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo;

VII – É de direito do CESSIONÁRIO ter acesso à participação em feiras e eventos afins sob organização da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e/ou em parcerias com outras entidades;

VIII – É vedado ao CESSIONÁRIO danificar de qualquer forma o local em que a tenda concedida será montada;

IX – É vedado ao CESSIONÁRIO estabelecer montagem de sua tenda em local diferenciado ao qual foi designado, considerando a disposição dos locais apresentados no mapa contido no Anexo II deste Termo;

X – É vedado ao CESSIONÁRIO participar de eventos que não sejam organizados pela Secretaria Municipal da Cultura, ou, que ainda não tenham o seu aval, e utilizar a estrutura de tenda recebida mediante este Termo;

XI – Arcar com os ônus concernentes à responsabilidade civil contratual ou não, decorrentes de danos a que venha cometer, por si, por seus colaboradores devidamente indicados no ato da inscrição e/ou participantes do evento, por ação ou omissão ao CEDENTE e a terceiros, eximindo ao CEDENTE, desde logo, de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **Termo de Cedência de Material** tem validade de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo, sem previsão de renovação imediata. A renovação pode ser efetuada somente se o então CESSIONÁRIO conseguir deferir novamente sua inscrição em Edital de Chamamento Público que será realizado anualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Estado do Paraná para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no presente momento instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente às testemunhas abaixo, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

Toledo, xx de xxxxxxxx de 2022.

Cessionário (a):

CNPJ:

Colaborador (a):

CPF:

Rosselane Liz Giordani
Secretária da Cultura de Toledo
Portaria Nº 06/2021

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**TERMO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL
ANEXO I
DESCRIPTIVO DAS TENDAS**

Barraca tipo feira, modelo piramidal; dimensões: 2,00m x 2,00m, 2,50m (C x L x A) peça móvel e desmontável. Estrutura em aço galvanizado, pintura epóxi, sistema de encaixes 'macho e fêmea', conexões em aço, fechamentos nas laterais por meio de painéis, medindo 2,00m x 0,50m, (C x A), instalados aproximadamente 0,3m do piso sendo, uma das laterais com porta giratória e com trava, medindo aproximadamente 0,50m. Cobertura, borda de acabamento (30cm) e laterais (50cm) confeccionadas em lona PVC impermeável, antichama, antifúngico, antioxidante, tratamento UV; fixação em velcro. Com impressão 100% digital, medindo, 1,50x 0,50m. Acompanha bolsa no mesmo material, para acondicionamento da lona. Cor azul médio. Para uso pela Secretaria da Cultura no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato, que acontece na praça da Willy Barth, centro da cidade e, em diversos outros eventos da Secretaria, no Município.

TERMO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL
ANEXO II
MAPA DA LOCALIZAÇÃO DAS TENDAS NA PRAÇA WILLY BARTH



Esquina da Rua 7 de setembro com a Rua Dom Manuel D'Elboux

**Face
da
Rua
Dom**



Manuel D'Elboux

**ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, RG nº _____, CPF nº _____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, razão social _____, com endereço em _____, CEP _____, cidade _____ UF _____ venho declarar o compromisso abaixo discriminado:

a) que participará do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato do município de Toledo conforme o que rege o **Regulamento** do mencionado projeto e os dispostos na **Lei Municipal nº 2.356/2021 – Lei do Artesanato do Município de Toledo;**

b) que utilizará a tenda concedida mediante o acordado no **Termo de Cedência de Material;**

c) que assume a responsabilidade exclusiva e integral sobre os cuidados com manutenção, zelo, acondicionamento e transportes adequados da tenda recebida, bem como, da atenção do uso restrito da mesma em eventos que envolvam o grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato do município de Toledo e que, conseqüentemente, tenham sido organizados pela Secretaria Municipal da Cultura ou que esta participe como apoiadora;

d) que está ciente e de acordo em relação a todos os dispostos presentes no Regulamento do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato do município de Toledo, no Termo de Cedência de Material e na Lei Municipal nº 2.356/2021 – Lei do Artesanato.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade destas declarações configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Toledo, xx de xxxxxxxx de 2022.

Assinatura do (a) artesão (ã)

ANEXO VII
QUADRO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

QUADRO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO

Participação em cursos, oficinas de qualificação profissional no segmento do artesanato (cursos de capacitação, visitas técnicas, reuniões de modo geral) – com comprovação via portfólio	11 ou + = 5 pontos 08 a 10 = 4 pontos 05 a 07 = 3 pontos 03 a 04 = 2 pontos 01 a 02 = 1 ponto
Participação enquanto expositor (a) em Feiras municipais de artesanato – com comprovação via portfólio	20 ou + = 5 pontos 15 a 19 = 4 pontos 10 a 14 = 3 pontos 06 a 09 = 2 pontos 03 a 05 = 1 ponto
Trajetória de atuação no segmento de artesanato – com comprovação via portfólio	+ de 20 anos = 5 pontos 15 anos a 20 anos = 4 pontos 10 anos a 14 anos = 3 pontos 05 anos a 09 anos = 2 pontos 02 anos a 04 anos = 1 ponto
Qualidade dos produtos apresentados (originalidade, criatividade, qualidade da matéria-prima utilizada)	() 4 pontos (atende plenamente) () 3 pontos (atende satisfatoriamente) () 2 pontos (atende) () 1 pontos (atende parcialmente) () 0 pontos (não atende)

ANEXO VIII
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
REFERENTE A ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 11/2022**

Nome do (a) candidato (a):	
CPF:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
Apresentação do Recurso (justificar o pedido):	
Assinatura do (a) candidato (a):	
Local e Data:	
Este formulário deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo com endereço na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Centro, Toledo/PR, aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação e Seleção – Secretaria Municipal de Toledo	
NÃO PREENCHER ESTA PARTE (PARA USO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TOLEDO)	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO	

Comissão Especial de Avaliação e Seleção

Servidores:

Assinaturas:

Data:

ANEXO IX

REGULAMENTO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º – A Feira Municipal de Arte e Artesanato realizado pelo Grupo Tenda constituir-se-á num centro de divulgação, exposição e comercialização de trabalhos artísticos e artesanais produzidos no município de Toledo.

Art. 2º – A Feira de Arte e Artesanato terá por finalidades:

I - Promover e valorizar a Arte e o Artesanato, bem como a melhoria da qualidade de vida dos artistas e artesãos toledanos;

II - Incentivar a manutenção da cultura em seus aspectos simbólicos e folclóricos;

III - Divulgar e inserir a produção artesanal na economia local;

IV - Fomentar a apresentação pública de Arte e Artesanatos;

V - Oferecer uma opção de lazer para as famílias toledanas e um ponto de atração turística para os visitantes;

VI - Possibilitar uma fonte contínua de geração de renda familiar aos participantes da Feira;

VII - Organizar a comercialização de produtos artísticos e artesanais através da venda direta.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA DA FEIRA

Art. 3º- A Feira de Arte e Artesanato do município de Toledo, composta por artesãs e artesãos credenciados no Grupo Tenda, realizar-se-á na Praça Willy Barth, nos dois primeiros sábados de cada mês, das 08h00 às 14h30min.

Art. 4º- A Secretaria da Cultura disponibilizará **25 (vinte e cinco)** tendas para os expositores, mediante os resultados DEFERIDOS inscritos em Chamamento Público que se realizará anualmente.

Parágrafo único – A utilização das tendas, bem como a participação no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo têm o prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso na ocasião da distribuição das tendas aos inscritos deferidos no Edital de Chamamento Público, tal como está previsto na Lei Municipal Nº 2.356/2021.

Art. 5º – Em caso de vacância no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato, a vaga será preenchida imediatamente por meio de convocação pública de expositor seguindo a lista de inscrições homologadas do Edital de Chamamento Público, compreendido neste Regulamento como sendo “cadastro reserva”.

Art. 6º- A Secretaria da Cultura ficará responsável pela regularização da documentação da Feira de Arte e Artesanato junto aos órgãos competentes.

Art. 7º- A Secretaria da Cultura ficará responsável pelas possíveis programações artísticas e culturais oferecidas nos dias de feira.

Art. 8º- A organização e exposição dos produtos a serem comercializados ficarão a cargo de cada expositor integrado ao projeto, que, por sua vez, deverá aguardar o horário recomendado para montagem, conforme observado no artigo 9º deste Regulamento. Observa-se que ainda enquanto a organização:

§ 1º- Cada expositor terá a sua tenda, que deverá ser montada imediatamente conforme o layout definido pela Secretaria Municipal da Cultura;

§ 2º- A responsabilidade de montagem, desmontagem e transporte das tendas é do expositor, cabendo a ele a manutenção e conservação das mesmas;

§ 3º- A instalação e montagem das tendas ocorrerão na praça Willy Barth entre a Rua Manoel Delboux, Rua 07 de setembro, Rua Largo São Vicente de Paula e Rua Leonardo Julio Perna, serão autorizadas nos dois primeiros sábados de cada mês no horário das 08:00 às 09:00 horas e a desmontagem a partir de 14h:30min;

§ 4º- O expositor poderá expor ou vender em sua tenda, apenas produtos para os quais tenha sido credenciado no ato de sua inscrição em Edital de Chamamento específico;

§ 5º - Cada expositor devidamente credenciado a participar do Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato que, portanto, obteve deferimento na inscrição ao Chamamento Público municipal, poderá (se assim quiser) ter um (a) colaborador (a) em sua tenda (desde que este colaborador também tenha sido devidamente inscrito em campo específico na Ficha de Inscrição do respectivo Edital de Chamamento Público).

Art. 9º- Os expositores observarão os horários estabelecidos para o funcionamento da Feira, sendo necessário a presença uma hora antes da abertura oficial da Feira, para montagem e organização dos produtos.

Art. 10º- Para manter a ordem e apresentação visual da Feira, o expositor responsabilizar-se-á pela higiene e organização do espaço no qual exporá.

Parágrafo Único – Ao final de cada Feira, caberá aos expositores recolherem e depositarem em recipientes adequados, todos os detritos resultantes de suas ações durante a Feira, mantendo limpo o local da comercialização.

Art. 11º- O expositor só poderá desmontar sua tenda e retirá-la do local ao término da Feira, mesmo que tenha comercializado todos os seus produtos, ou mediante acordo documentado através de solicitação oficial e devida autorização.

Art. 12º – Em caso de mau tempo com chuva e demais intempéries climáticas, tanto a montagem quanto a desmontagem das tendas serão indicadas exclusivamente pela Coordenação da Feira em acordo com a gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13º - Não é permitido adentrar no espaço destinado às tendas com seus veículos e/ou reboques para efetuar carga e descarga dos produtos, materiais ou equipamentos.

Art. 14º- O expositor é responsável pela definição dos preços de seus produtos, devendo, todavia, evitar a prática de preços abusivos.

Art. 15º- Todo produto exposto terá seu preço em local visível, identificado com etiqueta contendo o nome e contato do expositor.

Parágrafo único – Não haverá um modelo padrão de etiquetas para precificação e contatos dos expositores, devendo, portanto, a responsabilidade de confecção deste material ser exclusiva dos expositores devidamente credenciados a participarem da Feira de Arte e Artesanato no município de Toledo.

Art. 16º- Não será permitido ao expositor:

- a) Revender produtos que tenham sido adquiridos em estabelecimentos comerciais ou industriais. **As mercadorias comercializadas na Feira devem, obrigatoriamente, ser de cunho artesanal, de fabricação própria, sendo expressamente proibido a venda de produtos industrializados ou importados;** Entende-se por artesanato, o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados (conforme disposto na Lei Nº 2.356 de 17 de novembro de 2021 – Anexo I deste Regulamento);
- b) Atrair diretamente para a sua tenda, clientes que estejam comprando em outros expositores;
- c) Vender produtos antes do início oficial da feira, exceto vendas agendadas pelas redes sociais de cada artesão (entregas);
- d) Consumir bebidas alcoólicas e/ou uso de entorpecentes durante o período de exposição da Feira.

Parágrafo único: É expressamente proibido haver um agente atravessador ou intermediador de produtos que não seja o próprio expositor e seu colaborador (se for o

caso) em sua respectiva tenda.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 17º- A participação efetiva na Feira de Arte e Artesanato do Grupo Tenda está condicionada ao deferimento da inscrição de cada artesão/artesã no Edital de Chamamento Público, tal como previsto no Artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18º – Considera-se como “inscrição deferida” aquela que atender todos os critérios estipulados no Edital de Chamamento Público, a saber os (as) interessados (as):

- a) Maiores de 18 anos completos;
- b) Residentes e domiciliados no município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos;
- c) Apresentarem portfólio de atuação artística compatível com o segmento do artesanato com comprovações que atestem o mínimo de 02 (dois) anos de práticas com o artesanato (participação em feiras, presenças em ciclos de capacitação, oficinas, cursos, palestras voltadas para o segmento do artesanato);
- d) Devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura (SMC);
- e) Pessoas jurídicas formalmente constituídas e com CNPJ ativo;
- f) Estarem em situação fiscal regular perante a União, o Estado e o Município;
- g) Não apresentarem débitos trabalhistas.

Parágrafo único – O Edital de Chamamento Público para concessão de tendas aos artesãos e artesãs do município de Toledo utiliza uma tabela de critérios para participação que correspondem a pontuações específicas. O objetivo destas pontuações é reconhecer a trajetória artística dos inscritos que apresentem engajamento e atuação no segmento do artesanato.

Art. 19º- Compreende-se que nos termos deste Regulamento, o Edital de Chamamento Público é voltado exclusivamente para os profissionais artesãos que produzem trabalhos artísticos e artesanais que não sejam derivados ou baseados em produtos industrializados e/ou importados. Observa-se ainda que:

§ 1º- Entende-se por arte o trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, transformando matéria prima em bens artísticos e utilitários, nas áreas de cerâmica, desenho, escultura, gravura, pintura, tapeçaria e fotografia.

§ 2º- Entende-se por artesanato, o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados.

§ 3º- Entende-se por industriano, objetos cuja matéria prima é industrializada e sua produção é feita em série, utilizando na maioria das vezes, moldes, formas ou máquinas. A criação pode ser praticada por possuir identidades que garanta sua originalidade.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS TENDAS E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 20º- A concessão da tenda será ofertada aos artesãos e artesãs do município de Toledo, mediante Edital de Chamamento Público, inscrição no Sistema Municipal de Cultura (SMC), análise de portfólio, avaliação documental e avaliação de amostras de peças artesanais.

Art. 21º – As tendas serão distribuídas aos inscritos deferidos mediante a assinatura de um **Termo de Cedência de Material** e um **Termo de Compromisso** que assegura a correta utilização do material e assinala a exclusiva responsabilidade dos inscritos contemplados para com a manutenção, transporte e montagem do mesmo.

Parágrafo único – Será ofertada 01 (uma) unidade de tenda para cada inscrito deferido no Edital de Chamamento Público, bem como, o espaço para que a mesma possa ser montada na ocasião da feira, cujo prazo de utilização é de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso, não havendo prorrogação em nenhuma hipótese. Caso o (a) expositor (a) apresentar interesse em participar novamente do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato e receber novamente a tenda, será necessário participar de nova edição de Edital de Chamamento Público específico para esta natureza.

Art. 22º - O uso da tenda é destinado exclusivamente para a Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Grupo Tenda, não podendo ser utilizada em outros eventos que não sejam da Secretaria Municipal da Cultura ou, ainda, em que a mesma atue em parcerias com outras organizações.

Parágrafo único: O expositor credenciado não poderá ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, a tenda concedida pelo Governo Municipal. Ao término de 01 (um) ano enquanto componente do projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato e, portanto, cessionário (a) de tenda, o (a) expositor (a) deverá entregar a tenda outrora recebida em perfeito estado de utilização a exemplo do que recebera. Os reparos, manutenções e conservação necessárias às tendas são de total responsabilidade dos expositores credenciados. Ao término do prazo de 01 (um) ano da data de assinatura do Termo de

Cedência de Material e do Termo de Compromisso, as tendas cedidas passarão por uma vistoria pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura - na presença do (a) expositor (a) - a fim de verificar as condições físicas das mesmas. Se observado danos e avarias nas tendas, caberá ao expositor (a) a restituição integral do bem (tenda).

Art.23º- As tendas serão de inteira responsabilidade dos expositores devidamente credenciados no Edital de Chamamento Público, inclusive a manutenção e reparos, sempre que necessário.

Art. 24º- O ingresso no Projeto Tenda e permissão de uso da tenda para novos expositores ficará sujeita a vacância decorrente às seguintes situações:

I – Morte ou invalidez permanente;

II – Absentismo;

III – Abandono;

IV – Cassação da credencial

Art. 25º- A permissão de participação dos expositores no projeto TENDA Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, bem como o credenciamento é individual e intransferível (salvo a circunstância da necessidade da apresentação de expositor colaborador acordado oficialmente com a Coordenação da Feira e discriminado durante o ato da inscrição no Edital de Chamamento Público).

CAPÍTULO V

DA DEVOLUÇÃO DAS TENDAS

Art. 26º – Ao término de 01 (um) ano desde a assinatura do Termo de Cedência de Material e Termo de Compromisso, o (a) expositor (a) deferido (a) no Edital de Chamamento Público deverá devolver o material recebido no certame, a fim da realização de vistoria e avaliação das condições do bem cedido.

Parágrafo único – Em circunstância do (a) expositor (a) obter novo deferimento em novo processo de Edital de Chamamento Público, a vistoria referente a participação no Edital anterior será realizada durante a última Feira programada no ano em execução. Já os inscritos em novo Edital de Chamamento Público que obtiverem o resultado INDEFERIDO no novo processo, precisarão devolver as tendas na primeira semana após a vistoria, conforme calendário a ser programado pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 27º – A manutenção das tendas, como: reparos, conservação e higienização, é de responsabilidade exclusiva do (a) expositor (a), devendo este se assegurar de que a tenda

em questão será devolvida em completa integridade, tal como foi retirada no início da sua cessão.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS EXPOSITORES

Art. 28º- São direitos do expositor:

§1º – Férias coletivas: especificamente realizadas no mês de janeiro em virtude da baixa de vendas e de circulação de população.

§2º - Indicar um preposto nomeado junto à Coordenação, para substituí-lo em caso de necessidade, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando casos excepcionais sujeitos à avaliação. Observa-se que:

I - Entende-se por preposto a pessoa indicada pelo titular para substituí-lo no processo de comercialização do produto credenciado, nos momentos de indisponibilidade do titular, desde que a impossibilidade seja comprovada pela Coordenação da Feira.

II – Considera-se que o titular pelo credenciamento fica com total responsabilidade sob os atos e comportamentos de seu preposto indicado.

§3º – Ter acesso na participação dos cursos e oficinas de capacitação profissional gratuitos elaborados e ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura conforme programação da agenda de eventos.

§4º – Acesso à participação em feiras e eventos afins sob organização da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e/ou em parcerias com outras entidades.

§5º – Obter de forma gratuita a Carteira Municipal do Artesão (credencial para a participação na Feira de Arte e Artesanato) – Vide Anexo II deste Regulamento.

Art. 29º- São deveres do expositor:

I - Participar das feiras e atividades que acontecem nos dois primeiros sábados de cada mês nos horários estipulados pela Coordenação da Feira;

II - Participar das reuniões, formações e capacitações realizadas pela Secretaria Municipal da Cultura;

III - Contribuir com os demais projetos propostos pela Secretaria da Cultura como

contrapartida, incluindo a montagem de kits e elaboração de oficinas para divulgação do segmento de artesanato no município;

IV – Ao longo do ano de execução do Edital de Chamamento Público, os expositores poderão faltar até 03 (três) vezes sem sanções, desde que sejam faltas devidamente **JUSTIFICADAS** e encaminhadas previamente à Coordenação da Feira. As **FALTAS JUSTIFICADAS** são compreendidas neste Regulamento como sendo aquelas que ocorrem **SOMENTE** diante das seguintes situações:

- a) Óbitos em família;
- b) Atestados médicos (consultas, exames, licença maternidade);
- c) Declaração de acompanhamento em consultas (no caso de acompanhar idosos, acamados e/ou crianças).

V – Em relação às faltas os expositores deverão observar o seguinte:

a) Sempre que precisar se ausentar da feira o artesão que **NÃO** optar pela inscrição de um colaborador (a) no Edital de Chamamento Público, deverá informar substituto a Secretaria Municipal da Cultura com 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando documentos de identificação do mesmo, para análise, avaliação e deferimento/indeferimento, para que sua tenda não fique sem representação/ vacância do espaço.

b) Indicar oficialmente um preposto, para substituí-lo e/ou auxiliá-lo em caso de necessidade, por um prazo máximo de até 30 dias corridos, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação da Comissão da Feira.

VI - Respeitar o Regulamento, as determinações da Coordenação da feira e da Administração Municipal;

VII - Não usar letreiros, cartazes, faixas ou processos que contribuam para a poluição visual e sonora, prejudicando o bom desenvolvimento da Feira;

VIII - Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

IX - Manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira;

X – É obrigatório que todos os expositores da Feira sigam os protocolos sanitários vigentes pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação às medidas preventivas

contra a Covid-19: uso de máscara, álcool em gel e evitar o contato direto com os clientes, enquanto perdurar a pandemia.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30º- A fiscalização da Feira será exercida por uma Coordenação, cuja representação é definida pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 31º- Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do expositor, que importe na inobservância:

- I- Vender produtos fora do que esteja previsto em seu credenciamento;
- II- Fornecer a terceiros, desautorizados, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;
- III- Carregar ou descarregar mercadorias, assim como montar ou desmontar o espaço, durante o horário da Feira;
- IV – Danificar ruas e calçadas do local em que a Feira será realizada;
- V - Colocar ou expor mercadorias fora dos limites do espaço pré-estabelecido;
- VI - Utilizar pilastras, postes, árvores ou paredes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;
- VII - Ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de seu espaço, **sem** autorização formalizada da Coordenação;
- VIII - Toda e qualquer iniciativa ou ação em nome do grupo Tenda, individual ou coletiva, deve necessariamente ser acordada e elaborada em grupo durante reunião com posterior assinatura em ATA.
- IX - Prestar declarações que não correspondem à realidade;
- X - Desacatar servidores da Administração Pública, no exercício de suas funções;
- XI - Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 32º – As advertências se darão da seguinte forma:

- I – Advertência verbal;
- II – Notificação;
- III – Cassação da credencial.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 33º- A advertência será aplicada ao expositor que infringir qualquer dispositivo constante deste Regulamento e estarão sujeitos às sanções contidas no artigo 32º deste Regulamento.

Art. 34º - A cassação da credencial será aplicada ao expositor que;

I - Obtiver até 02 (duas) notificações ao longo do ano em execução;

II - Deixar de comparecer à Feira por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas sem justificativa (a exemplo do que constam nas alíneas “a”, “b” e “c” do ponto IV do artigo 29º deste Regulamento).

Art. 35º- As penalidades de advertência e suspensão das atividades comerciais serão aplicadas pela Coordenação da Feira, que as anotarás no prontuário do expositor.

Art. 36º- A pena de cassação será aplicada pela Coordenação Geral da Feira, com a aprovação da gestão da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único – A cassação da credencial do expositor acarretará na impossibilidade de participação de novas edições de Edital de Chamamento Público para participação da Feira de Arte e Artesanato pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 37º- São de responsabilidade do titular da credencial todas as ações do preposto ou de seu colaborador (a) – se for o caso - que firmam este Regulamento e a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO GERAL DA FEIRA

Art. 38º- A Coordenação da Feira se dará exclusivamente através da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º- Aos membros da Coordenação será facultada a verificação e fiscalização de irregularidades, com poderes para julgá-los de imediato se merecer urgência a sua execução.

Art. 40º- No caso de desistência de comercialização na feira, o expositor fará a devolução da tenda que lhe foi cedida pelo município, para uso exclusivo na Tenda - Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal de Toledo, em perfeitas condições para utilização, mediante assinatura de documento de desligamento.

Parágrafo único – Em casos de que o (a) cessionário (a) não efetive a devolução da tenda conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento e pela Lei Municipal Nº 2.356/2021, deverá restituir o bem cedido arcando com as despesas de conserto e manutenção, ou, até mesmo, a aquisição de uma nova tenda de acordo com as especificações próprias da Secretaria Municipal da Cultura. Em circunstâncias de que o (a) cessionário (a) não dispuser de meios para a restituição, será inserido em dívida ativa com o Município.

Art. 41º – Todos os expositores credenciados no Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo receberão uma cópia do Regulamento da Feira.

Art. 42º – Os expositores credenciados deverão assinar o Termo de Cedência de Material e o Termo de Compromisso no ato do recebimento das tendas.

Art. 43º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral da Feira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 44º – É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura ofertar cursos de capacitação e formação profissional à cadeia produtiva do artesanato de forma gratuita e com realização em locais públicos.

Art. 45º – A Carteira Municipal do Artesão será entregue aos expositores credenciados a participar do Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato em prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura (não ultrapassando o período de quinze dias úteis a contar da data do recebimento das tendas).

Art. 46º - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Toledo, 15 de março de 2022.

Rosselane Liz Giordani
Secretária da Cultura
Portaria Nº 06/2021

Cleonice Dumke
Servidora Responsável pelo Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato

Cristiane R. Xavier Candido
Coordenadora de Cursos de Artes
Portaria Nº 21/2021

REGULAMENTO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO
ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 2.356/2021

LEI Nº 2.356, de 17 de novembro de 2021

Dispõe sobre o desenvolvimento de mecanismos para a implementação de políticas públicas para o segmento cultural do artesanato no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEGMENTO DO ARTESANATO

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de apoio para a implementação e o fortalecimento de políticas públicas municipais para o segmento cultural do artesanato no Município de Toledo, ofício reconhecido como profissão, em nível nacional, pela Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, denominada “Lei do Artesanato”.

Parágrafo único - Conforme a Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, compreende-se artesão toda a pessoa física ou jurídica constituída de forma individual, coletiva ou em cooperativa, que exerce um ofício de forma manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, com domínio técnico integral de materiais, ferramentas e processos de produção.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por artesanato a produção resultante de matérias-primas de origem vegetal, animal ou mineral, em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, qualidade, habilidade e identidade cultural, podendo haver auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios durante o processo de produção.

Art. 3º - O artesanato será objeto de política específica que promova o desenvolvimento integrado do segmento no âmbito municipal, tendo como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade como expressão da diversidade cultural do Município;

II - o apoio estratégico e permanente aos artesãos, mediante promoção de qualificação profissional e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de

produção, fortalecendo a cadeia produtiva e agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

III - a articulação de meios e atores capazes de viabilizar soluções competitivas e sustentáveis, garantindo o desenvolvimento integral, social e econômico e a melhoria da qualidade de vida dos artesãos;

IV - a busca de parcerias, apoiadores e/ou patrocinadores que destinem linhas de crédito para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;

V - a formalização profissional de todos os artesãos e artesãs do Município de Toledo;

VI - a implantação e consolidação de canais públicos de comercialização dos produtos artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor através de apoio comercial em âmbito local, regional, estadual e nacional, por meio da efetivação de Feira Permanente de Arte e Artesanato;

VII - o apoio na divulgação do artesanato local por meio de seus canais de comunicação.

Art. 4º - São mecanismos e instrumentos para a implementação de políticas públicas voltadas especificamente para o segmento de artesanato no Município de Toledo:

I - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo; II -
Carteira Municipal do Artesão de Toledo;

III - Chamamento Público para a participação na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

IV - Ciclos de capacitação e qualificação profissional dos artesãos e artesãs do Município de Toledo.

Parágrafo único - Todos os artesãos e artesãs que tiverem interesse em participar dos quatro mecanismos e instrumentos dispostos neste artigo deverão formalizar-se como pessoas jurídicas e com CNPJ ativo.

Seção II Das Contrapartidas

Art. 5º - Considerando a elaboração e a realização das políticas públicas e seus respectivos instrumentos de desenvolvimento organizados pela Secretaria Municipal da Cultura para o segmento do artesanato do Município de Toledo, os profissionais do artesanato que estiverem credenciados à Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo deverão, de forma gratuita, elaborar e realizar cursos e oficinas de artesanato em locais públicos, como equipamentos culturais e praças públicas que ofereçam amplo acesso à população.

§ 1º - Cabe à Secretaria da Cultura de Toledo a incumbência de oferecer o espaço e a estrutura de suporte para a execução das atividades de contrapartida dos profissionais artesãos credenciados à Feira de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 2º - Compreende-se como estrutura de suporte, para os efeitos da execução de atividades de contrapartida dos profissionais artesãos, os materiais, ações e infraestrutura necessários, como organização do espaço físico para a atividade, disponibilidade de equipamento multimídia, se necessário, energia elétrica, auxílio na elaboração e efetivação do processo de inscrições e emissão de certificados.

CAPÍTULO II

DA FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO E DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ARTESÃOS

Seção I

Da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

Art. 6º - A Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo é atividade de caráter oficial, integrante da agenda de eventos municipais, a ser regulamentada por Decreto do Executivo municipal, sob organização e coordenação exclusiva da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Parágrafo único - A seleção dos profissionais artesãos para o credenciamento de participação na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo será realizada mediante Chamamento Público organizado pela Secretaria Municipal da Cultura e posterior análise avaliativa do respectivo portfólio.

Seção II

Da Participação do Profissional Artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

Art. 7º - Cada artesão, além de se inscrever no Chamamento Público e estar devidamente cadastrado no Sistema Municipal de Cultura (SMC), nas modalidades condizentes com suas atividades, deverá estar constituído juridicamente para participar da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura (SMC) manterá o cadastro permanente dos artesãos, permitindo conhecer e mapear o setor artesanal, além de proporcionar estudos técnicos que servirão de subsídio à elaboração de políticas públicas para o segmento.

§ 2º - A atualização e a alimentação de dados dos artesãos e suas produções artesanais no Sistema Municipal de Cultura (SMC) serão de inteira responsabilidade de cada profissional artesão interessado.

§ 3º - O objetivo principal do cadastro no Sistema Municipal de Cultura(SMC) é manter o banco de dados atualizado e emitir a comprovação de atuação do profissional artesão no segmento cultural de artesanato do Município de Toledo.

Art. 8º - Os demais critérios para participação do artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo são os seguintes:

I - ser residente e domiciliado no Município de Toledo há pelo menos 2 (dois) anos e comprovar a residência no ato da inscrição, podendo ser de modo direto ou indireto, a saber:

a modo direto: apresentação de fatura de água, energia elétrica, internet, telefone, contrato de aluguel de imóvel (em caso de residência locada);

b modo indireto: pela apresentação de declaração de co-residência, para os casos em que a pessoa reside em Toledo, divide o imóvel com outra pessoa e as faturas mencionadas na alínea anterior estarem todas no nome dessa ou outra pessoa.

II - ser maior de idade;

III - estar constituído juridicamente com CNPJ ativo; IV - ter a inscrição deferida no Chamamento Público;

V - estar em situação fiscal regular perante a União, o Estado e o Município;

VI - possuir a Carteira Municipal de Artesão.

Parágrafo único - O profissional artesão só terá acesso à Carteira Municipal do Artesão se tiver a sua inscrição no Chamamento Público deferida pela Comissão Avaliativa da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Seção III

Da Estrutura para a Realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

Art. 9º - Compreende-se como estrutura para a realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo o local cedido, alocado, adquirido com recursos próprios ou de terceiros em que será realizado o evento no Município de Toledo, bem como todos os elementos necessários para propiciar o armazenamento dos produtos colocados para a venda, tais como:

I - tendas, barracas, gazebos ou quaisquer outras estruturas ou materiais que sirvam de abrigo para os expositores/feirantes e seus produtos, além da disponibilidade de pontos de acesso à energia elétrica;

II - mesas, suportes, cadeiras, gôndolas, mostruários, araras, cabideiros e afins que sirvam de base ou suporte para exposição dos produtos dos profissionais expositores e feirantes;

III - banners, panfletos e quaisquer outros materiais de divulgação ou impressos gráficos que sejam necessários para a apresentação e identificação da Feira Permanente de Artesanato de Toledo.

Art. 10 - O local de realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo será definido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, tanto para sua modalidade fixa quanto para modalidade itinerante, mas prioritariamente em logradouros públicos e/ou praças municipais.

Art. 11 - Os profissionais artesãos que obtiverem o deferimento de suas inscrições no Chamamento Público e, portanto, estiverem aptos a participar da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, terão a cedência dos materiais referidos no inciso I do artigo 9º desta Lei mediante assinatura de Termo de Compromisso e de Termo de Cedência de Material, em que se comprometem a utilizar a estrutura cedida apenas no local de realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato, conforme o calendário definido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Art. 12 - Caberão ao artesão, pessoa jurídica constituída de forma individual, coletiva ou cooperada, a responsabilidade e os custos da aquisição de material próprio para a realização da exposição e comercialização de seus produtos na feira, tais como os materiais especificados no inciso II do artigo 9º desta Lei.

§ 1º - O Termo de Cedência de Material e o Termo de Compromisso são instrumentos legais que atuam de modo a garantir a manutenção dos materiais cedidos aos profissionais artesãos devidamente credenciados à Feira de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 2º - Em caso de mau uso dos materiais, os artesãos e artesãs credenciados terão que se responsabilizar pelo custeio das despesas e encargos resultantes, devendo restituir o material em sua íntegra ao patrimônio físico da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

CAPÍTULO III DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

Art. 13 - A Carteira Municipal do Artesão é compreendida, conforme expresso no parágrafo único do artigo 8º desta Lei, como o instrumento por excelência para a participação efetiva dos profissionais artesãos na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo, sendo obtida mediante cumprimento dos seguintes critérios:

I - ser residente no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - estar devidamente cadastrado como agente cultural no Sistema Municipal de Cultura (SMC) e manter o cadastro atualizado com portfólio e demais informações de contato e localização;

IV - estar inscrito e ter o portfólio avaliado positivamente com o resultado de “deferido” no Chamamento público para a participação da Feira Permanente de Arte e Artesanato;

V - estar adimplente perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VI - estar constituído juridicamente e com CNPJ ativo.

§ 1º - A Carteira Municipal do Artesão terá validade apenas em âmbito municipal, tendo como função exclusiva permitir a participação do profissional artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo.

§ 2º - A expedição da Carteira Municipal do Artesão dar-se-á de forma exclusiva pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, com possibilidade de celebração de parcerias entre instituições públicas e/ou privadas que integrem o Sistema "S" no Município de Toledo.

§ 3º - A renovação do documento dar-se-á mediante participação deferida em novo Chamamento Público para composição da Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo.

Art. 14 - As demais normas para a expedição da Carteira Municipal do Artesão serão estabelecidas em ato próprio da Secretaria da Cultura do Município.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15 - O Edital de Chamamento Público será o instrumento legal utilizado pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo para definir quem serão os profissionais artesãos que integrarão a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, seja em seu formato fixo, quanto itinerante.

§ 1º - O período de vigência dos cadastros que obtiverem sua inscrição deferida será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - Os profissionais artesãos que obtiverem o resultado "deferido" em sua inscrição no Chamamento Público, assinarão os seguintes Termos:

I - o Termo de Compromisso expedido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, de modo a garantir a exequibilidade de suas ações na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

II - o Termo de Cedência em relação à utilização dos materiais previstos no inciso I do artigo 9º desta Lei e para assegurar que o profissional artesão observe as normas e critérios de participação na mencionada Feira.

Art. 16 - Para a participação no Chamamento Público para a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, os interessados precisarão cumprir os seguintes critérios:

I - estarem devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura (SMC), mantendo o perfil atualizado com portfólio completo, dados de contato e localização, para comprovar a atuação no segmento cultural;

II - terem completado dezoito anos de idade;

III - estarem adimplentes perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV - comprovarem ser residentes e domiciliados no Município de

Toledo;

V - estarem constituídos juridicamente com CNPJ ativo.

Art. 17 – Se o profissional artesão não conseguir a comprovação exigida no inciso IV do artigo anterior por não possuir documento em seu nome que ateste residência no Município de Toledo, poderá utilizar-se de declaração de co-residência.

CAPÍTULO V

DOS CICLOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Art. 18 - O profissional artesão deve realizar aperfeiçoamentos técnicos tanto para o desenvolvimento de suas aptidões criativas de artesanato, quanto para sua formação acerca de conhecimentos nas áreas de vendas, marketing, legislação e programas em nível federal, estadual e municipal.

Art. 19 - As etapas de capacitação e formação voltadas para os profissionais artesãos no Município de Toledo serão organizadas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, podendo ela estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas do Sistema “S”, dependendo das necessidades de cada etapa de formação.

Parágrafo único - Os ciclos de capacitação e formação dos profissionais de artesanato serão formatados e terão seu calendário definido em ato próprio da Secretaria da Cultura.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.069, de 18/11/2021](#)

REGULAMENTO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO
ANEXO II
MODELO DE CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

 GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO	SECRETARIA DA CULTURA	CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESANATO	 <small>FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO</small>
Tenda Nº:			

Artesão (ã):	
CNPJ:	
Razão social:	
Prazo de vigência desta credencial:	
Contatos:	
Descrição dos produtos comercializados:	

ANEXO X
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) **Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no respectivo edital do Chamamento.
- c) Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2022.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF: